



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO(S) SOLICITANTE(S):

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Pequi-MG

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de **gradil metálico para fechamento e organização de áreas**, destinado a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Pequi-MG**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela anexa.

2.1. Da Relação do(s) Produtos(s) a Serem Adquiridos(s):

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1.	150	GRADIL METÁLICO MODULAR, destinado ao fechamento, isolamento, delimitação e organização temporária de áreas, constituído por painel metálico autoportante, próprio para utilização externa e para operações de montagem e desmontagem frequentes. Características mínimas: • Dimensões aproximadas por módulo: 2,00 m de comprimento x 1,20 m de altura; • Estrutura: metálica, rígida e resistente, adequada para uso contínuo e repetitivo em eventos; • Painel: formado por elementos metálicos soldados, proporcionando resistência mecânica e estabilidade ao conjunto; • Material: aço ou outro material metálico de características mecânicas equivalentes ou superiores; • Acabamento: tratamento anticorrosivo adequado para uso externo, podendo ser galvanizado, pintado ou possuir proteção equivalente; • Base: equipada com pés/suportes metálicos próprios, proporcionando estabilidade ao módulo quando instalado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

	• Sistema de união: deverá permitir o encaixe ou acoplamento entre os módulos, possibilitando a formação de barreiras contínuas e configurações diversas; • Soldagem: pontos de solda firmes e uniformes, sem trincas, falhas, rebarbas ou elementos cortantes; • Estabilidade: estrutura projetada para permanecer estável durante sua utilização normal, sem deformações que comprometam sua funcionalidade; • Mobilidade: equipamento desmontável e de fácil movimentação, permitindo transporte, montagem e desmontagem para utilização em diferentes locais; • Resistência: adequada a operações frequentes de transporte, instalação, retirada e armazenamento; • Segurança: não poderá apresentar pontas, quinas cortantes, rebarbas ou outros elementos que ofereçam risco aos usuários; • Conservação: deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, sem sinais de corrosão, amassamentos, deformações ou defeitos de fabricação; • Acessórios: deverá ser fornecido completo, incluindo pés, suportes, elementos de conexão, encaixes e demais componentes necessários à utilização imediata do equipamento.
--	--

Observação:

O valor estimado da contratação será **sigiloso**, conforme art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, a fim de estimular a elaboração de propostas independentes pelos licitantes, reduzir riscos à contratação e evitar que os fornecedores utilizem o orçamento estimado como referência direta, deixando de formular seus próprios cálculos e análises de mercado

3. DO TIPO DE SOLICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa

Natureza da aquisição:

- ☐ Material de Consumo
- ☒ Material Permanente
- ☐ Serviço Prestado
- ☐ Outros: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

4. DA CARACTERIZAÇÃO NATUREZA COMUM

4.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como **bens de natureza comum**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Nenhum dos itens enquadra-se como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

5.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos da legislação vigente, considerando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, desde que atendidas todas as especificações e exigências constantes no Termo de Referência ou documento equivalente.

5.2. Modo de Disputa

Por se tratar de processo de **Dispensa de Licitação**, o modo de disputa ocorrerá por meio de **cotação de preços**, mediante pesquisa junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto contratado, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação será realizada com o fornecedor que apresentar o menor valor global, desde que comprove capacidade para execução do objeto e atenda às condições estabelecidas pela Administração.

A presente contratação por dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de aquisição de **gradil**, destinado ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**, visando proporcionar melhores condições de organização, segurança e estrutura para a realização e manutenção das atividades, eventos e espaços públicos sob responsabilidade da Secretaria.

O material será utilizado para **delimitação, proteção, organização e controle de áreas**, especialmente em espaços destinados à prática esportiva, realização de eventos culturais, atividades de lazer e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município, contribuindo para a adequada utilização dos espaços públicos e para a segurança dos usuários e participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

A aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria, proporcionando infraestrutura compatível com as necessidades identificadas e evitando prejuízos à execução das ações de esporte, cultura, lazer e turismo de interesse da coletividade.

A adoção da **dispensa de licitação** encontra fundamento na legislação vigente, considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento da despesa na hipótese legal aplicável, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, será realizada **pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo**, com vistas à comprovação da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação, a razoabilidade do preço e a adequada instrução do processo administrativo.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS:

O presente processo não será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a contratação possui demanda específica, quantitativos previamente definidos e necessidade imediata de aquisição.

Dessa forma, a contratação será efetuada de maneira direta, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo quanto ao fornecimento dos materiais destinados às ações de atendimento e disseminação de informações à população.

8. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE:

8.1. O licitante é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados. A apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas implicará:

- desclassificação,
- inabilitação, ou
- rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

9. DO PREÇO PROPOSTO:

9.1. O preço proposto compreenderá a **remuneração integral**, incluindo frete, seguros, impostos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, despesas administrativas e quaisquer outros custos inerentes ao fornecimento. Não serão admitidos reajustes ou acréscimos posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Após recebimento da **Nota de Autorização de Fornecimento – NAF**, o fornecedor terá **5 (cinco) dias úteis** para realizar a entrega.

10.2. As entregas serão efetuadas nos endereços abaixo, conforme necessidade da Administração:

- Praça Santo Antônio, 190 - Centro, Pequi – MG

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente conferida e aprovada pelo setor requisitante, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o **INSS** e **FGTS**.

O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, em conta indicada pela Contratada, devendo constar na Nota Fiscal:

- nome do banco,
- número da agência,
- número da conta corrente, e
- referência à ordem de compra correspondente.

11.2. O prazo de 30 dias será contado **apenas após a aceitação e conferência dos produtos**, bem como após o cumprimento de todas as condições pactuadas pela empresa.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do **Município de Pequi – CNPJ 18.313.874/0001-64**, contendo todos os dados bancários necessários ao pagamento.

11.4. Após a entrega, a Nota Fiscal deverá ser entregue diretamente ao representante designado pelo Município, que somente a atestará após verificar o atendimento integral das obrigações contratuais.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- número da(s) NAF(s),
- número do processo licitatório,
- número do pregão eletrônico.

12. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Os preços serão **fixos e irrevogáveis** durante os primeiros 12 (doze) meses da ata.

12.1.1. Após esse período, poderá ser aplicado reajuste, conforme legislação vigente, com base na variação do índice oficial pertinente.

12.2. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro que não possa ser corrigido pelo reajuste, as partes poderão solicitar **revisão contratual**, conforme art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. Ambas as partes têm direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2.2. Para solicitar revisão, a Contratada deverá apresentar requerimento formal demonstrando o fato gerador, acompanhado de **planilha comparativa de custos** entre a data da proposta e a data do pedido.

12.2.3. A planilha deverá estar acompanhada de documentação comprobatória (notas fiscais de insumos, tabela de fabricantes, valores de transporte etc.).

13 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Requisitos Gerais

A habilitação deverá comprovar:

13.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial (empresa individual);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado;
- c) Para sociedades por ações, documentos de eleição de administradores;
- d) Contrato social consolidado, dispensando apresentação de alterações anteriores;
- e) Para MEI, apresentação do CCMEI;
- f) Inscrição do ato constitutivo em caso de sociedades civis, com comprovação da diretoria vigente;
- g) Decreto de autorização, quando exigido para empresas estrangeiras.

13.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade fiscal federal (RFB e PGFN), incluindo INSS;
- c) Regularidade fiscal estadual;
- d) Inscrição estadual, quando houver;
- e) Regularidade fiscal municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- f) Regularidade perante o FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho (CNDT).

13.1.3 – Regularidade Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede;
- b) No caso de certidão positiva, comprovação de plano de recuperação judicial homologado autorizando participação em licitações.

13.1.4 – Enquadramento como ME ou EPP

- a) Certidão que comprove o enquadramento como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006.

14. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

14.1. Em conformidade com o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006** e no **Decreto Federal nº 10.273/2020**, será assegurado às **Microempresas (ME)**, **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e ao **Microempreendedor Individual (MEI)** o tratamento jurídico diferenciado e favorecido nas contratações públicas municipais, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

14.2. Serão aplicados, no que couber, os seguintes benefícios:

a) Preferência local e regional

A Administração concederá preferência de contratação para ME, EPP e MEI **COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PEQUI** e, na impossibilidade, aquelas sediadas na região, conforme critérios definidos no Decreto nº 10.273/2020, desde que:

1. A proposta esteja dentro dos limites de aceitabilidade do edital;
2. Haja equivalência de preço em relação às demais propostas;
3. Tenha capacidade técnica e econômico-financeira compatível com a demanda;
4. A adoção da preferência não gere prejuízo ao interesse público.

b) Empate fictício

Considera-se empate quando:

- A proposta apresentada por ME, EPP ou MEI for **igual ou até 10% superior** à proposta mais bem classificada (Lei Complementar 123/2006, art. 44 e 45).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Nessas situações, o licitante enquadrado como ME, EPP ou MEI será convocado, nos termos da LC 123/2006, para apresentar nova proposta em prazo definido pelo pregoeiro.

c) Regularidade fiscal

A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida **para efeito de contratação**, garantindo-se a possibilidade de **regularização posterior**, no prazo legal, caso a ME, EPP ou MEI apresente alguma pendência fiscal no momento da fase de habilitação.

d) Subcontratação de cota reservada (quando aplicável)

Poderá ser exigida a subcontratação de ME, EPP ou MEI sediadas localmente, desde que previsto no edital e tecnicamente viável, nos termos do art. 8º do Decreto 10.273/2020.

e) Cotas reservadas

Nos termos do Decreto nº 10.273/2020, a Administração poderá reservar **cotas de até 25% do objeto** exclusivamente para contratação de ME, EPP e MEI, quando o objeto comportar divisão.

f) Critério de desempate

No caso de empate entre ME/EPP/MEI estabelecidas localmente, terá preferência aquela:

1. Sediada em Pequizeiro;
2. Em seguida, as sediadas na mesma região;
3. Persistindo o empate, aplica-se sorteio (art. 2º, §6º, do Decreto 10.273/2020).

24.3. Os benefícios previstos nesta cláusula serão aplicados sempre que compatíveis com o objeto licitado e desde que não comprometam a competitividade ou a economicidade da contratação.

15. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O gestor da contratação será o secretário responsável pelo órgão solicitante, cabendo-lhe acompanhar todas as fases de execução do objeto.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O Gestor do respectivo contrato será o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. Leonardo Gonçalves Policarpo.

16.2. O fiscal de contrato será a Sra. Cíntia Leonor Aparecida de Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

16.3. O contrato também será acompanhado pelo Departamento jurídico do Município de Pequi, que poderá emitir parecer sobre a legalidade dos atos praticados.

17. DAS AMOSTRAS

Não será obrigatória a apresentação de amostras.

18. DAS ESTIMATIVAS DE VALOR E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O valor estimado será posteriormente definido pelo Setor de Orçamento, com base na média dos preços pesquisados.

18.2. O orçamento estimado somente será divulgado **após o julgamento das propostas**, visando favorecer a competitividade e negociações mais vantajosas ao interesse público, conforme entendimento do TCU (Processo nº 500.117/96-9 – Decisão nº 097/1997 – Plenário).

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada conforme a legislação aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Obrigações da Contratada

- Manter canais de atendimento durante toda a vigência do contrato.
- Cumprir rigorosamente os prazos de entrega.
- Fornecer produtos conforme especificações do Termo de Referência.
- Submeter-se à fiscalização do Município.
- Utilizar pessoal idôneo e treinado.
- Facilitar inspeções e esclarecimentos.
- Arcar com todos os encargos incidentes sobre a atividade.
- Manter todas as condições de habilitação durante a vigência.
- Responsabilizar-se por danos decorrentes de sua atuação.
- Realizar transporte e descarga sem custos adicionais.
- Efetuar a substituição imediata de produtos irregulares.
- Não subcontratar sem autorização prévia.
- Comunicar descontinuidade de fabricação e propor substituto sem alterar o preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

21.2. Obrigações da Contratante

- Prestar esclarecimentos necessários à execução.
- Acompanhar e fiscalizar a entrega.
- Efetuar os pagamentos devidos.
- Atestar a conformidade da execução.
- Comunicar irregularidades e aplicar sanções quando cabíveis.
- Arcar com despesas de publicação.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos informado pelo departamento de Contabilidade, sendo o mesmo informado e bloqueado na emissão da AF (autorização de Fornecimento).

22.2. Para exercícios futuros, as despesas serão previstas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

23 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo fornecedor:

- 23.1.1. Dar causa à inexecução **parcial** do contrato;
- 23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- 23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou a entrega do objeto;
- 23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou execução contratual;
- 23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio entre fornecedores, em qualquer fase da licitação;
- 23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

23.2. As infrações previstas no item anterior sujeitam o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

a) **Advertência**, aplicada exclusivamente para infrações de menor gravidade (subitem 21.1.1), quando não couber penalidade mais severa;

b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) afetado(s) pela conduta, aplicável às infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses dos subitens 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.6 e 21.1.7, quando não couber penalidade mais severa;

d) **Declaração de inidoneidade**, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com toda a Administração Pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três)** e máximo de **6 (seis) anos**, aplicável nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12 e demais condutas que justifiquem penalidade mais grave.

23.3. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de **reparação integral dos danos** causados à Administração, conforme art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente** com multa, conforme art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Caso o valor das multas e indenizações seja superior ao pagamento devido à Contratada, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A aplicação das sanções ocorrerá mediante **processo administrativo**, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade.

23.7. Na dosimetria das sanções serão considerados:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) circunstâncias do caso concreto;
- c) agravantes e atenuantes;
- d) danos causados ao interesse público.

23.8. As penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de **reabilitação**, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

24. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A contratação destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas.
- Fica vedada a participação em consórcio.
- A proposta deverá conter a descrição detalhada dos produtos ofertados.

Pequi/MG, 14 De Agosto De 2026.

Secretario: Leonardo Gonçalves Policarpo
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo